Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 15

de 12 de fevereiro de 1993.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pradópolis a alienar, mediante concorrência pública, os bens imóveis que especifica e dá outras providências.

O senhor Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pradópolis autorizada a alienar, mediante concorrência pública, os imóveis abaixo discriminados:

1º) "UM TERRENO, de formato regular, com a área superficial de 280,00 metros quadrados, localizado na cidade de Pradópolis, desta Comarca de Guariba, deste Estado, com frente para a Rua "E", designado como Lote "B", do Loteamento Jardim Primavera Prolongamento, medindo 10,00 (dez) metros na linha da frente, igual medida na linha dos fundos; por 28,00 (vinte e oito) metros da frete aos fundos, de ambos os lados; dividindo e confrontando, pela frente com a citada via pública; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel confronta com o Lote "A"; do lado esquerdo com o Lote "C" e, pelos fundos com o Lote nº 12; que o imóvel acima descrito e confrontado acha-se: a) - cadastrado na Prefeitura Municipal de Pradópolis sob nº 4-12-07-29; b) - situado no lado ímpar da numeração predial; c) - dista 51,00 (cinqüenta e um) metros da esquina mais próxima: Rua Santo Antônio; e d) - encravado na quadra delimitada pelas seguintes vias públicas: - Ruas "E", Rui Barbosa, "D" e Santo Antônio". O referido imóvel está matriculado sob nº 5.484, livro nº 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, SP;

2º) "UM TERRENO, de formato regular, com a área superficial de 280,00 metros quadrados, localizado na cidade de Pradópolis, desta Comarca de Guariba, deste Estado, com frente para a Rua "E", designado como Lote "C", do Loteamento Jardim Primavera Prolongamento, medindo 10,00 (dez) metros na linha da frente, igual medida na linha dos fundos; por 28,00 (vinte e oito) metros da frente aos fundos, de ambos os lados; dividindo e confrontando, pela frente com a citada via pública; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o Lote "B"; pelo lado esquerdo com o Lote "D" e, pelos fundos com o Lote nº 11; que o imóvel acima descrito e confrontado acha-se: a) cadastrado na Prefeitura Municipal de Pradópolis sob nº 4-12-07-28; b) - situado no lado ímpar da numeração predial; c) - dista 62,00 metros da esquina mais próxima: rua Santo Antônio; e d) - encravado na quadra delimitada pelas

seguintes vias públicas: - Ruas "E", Rui Barbosa, "D" e Santo Antônio". O referido imóvel está matriculado sob o nº 5.485, livro nº 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, SP;

3º) "UM TERRENO, de formato regular, com a área superficial de 280,00 metros quadrados, localizado na cidade de Pradópolis, desta Comarca de Guariba, deste Estado, com frente para a Rua "E", designado como Lote "D", do Loteamento Jardim Primavera Prolongamento, medindo 10,00 (dez) metros na linha da frente, igual medida na linha dos fundos; por 28,00 (vinte e oito) metros da frente aos fundos, de ambos os lados; dividindo e confrontando, pela frente com a citada via pública; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel confronta com o Lote "C"; pelo lado esquerdo com o Lote "E" e, pelos fundos com o Lote nº 10; que o imóvel acima descrito e confrontado acha-se: a) - cadastrado na Prefeitura Municipal de Pradópolis sob nº 4-12-07-27; b) - situado no lado ímpar da numeração predial; c) - dista 72,00 (setenta e dois) metros da esquina mais próxima: Rua Santo Antônio; e d) - encravado na quadra delimitada pelas seguintes vias públicas: - Ruas "E", Rui Barbosa, "D" e Santo Antônio". O referido imóvel está matriculado sob nº 5.486, livro nº 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, SP;

4º) "UM TERRENO, de formato regular, com a área superficial de 280,00 metros quadrados, localizado na cidade de Pradópolis, desta Comarca de Guariba, deste Estado, com frente para a Rua "E", designado como Lote "E", do Loteamento Jardim Primavera Prolongamento, medindo 10,00 (dez) metros na linha da frente, igual medida na linha dos fundos; por 28,00 (vinte e oito) metros da frete aos fundos, de ambos os lados; dividindo e confrontando, pela frente com a citada via pública; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel confronta com o Lote "D"; pelo lado esquerdo com o Lote nº 18 e, pelos fundos com o Lote nº 09; que o imóvel acima descrito e confrontado acha-se: a) - cadastrado na Prefeitura Municipal de Pradópolis sob nº 4-12-07-26; b) - situado no lado ímpar da numeração predial; c) - dista 82,00 (oitenta e dois) metros da esquina mais próxima: Rua Santo Antônio; e d) - encravado na quadra delimitada pelas seguintes vias públicas: - Ruas "E", Rui Barbosa, "D" e Santo Antônio". O referido imóvel está matriculado sob nº 5.487, livro nº 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, SP;

Art. 2º - Os lotes discriminados no artigo 1º desta lei destinam-se única e exclusivamente para fins residenciais.

Art. 3º - O Executivo Municipal constituirá uma comissão com no mínimo três e com no máximo cinco membros para proceder avaliação prévia dos lotes objeto da alienação autorizada por esta lei.

Art. 4º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao interessado vencedor da concorrência a competente escritura pública de venda e compra dos imóveis alienados por disposição desta lei.

Art. 5º - As despesas com execução desta lei

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 12 de fevereiro de 1993.

Dr. Agenor Pavan
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato , de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
Secretário

DKT-10/93